



**Instituto Superior de Economia e Gestão**

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

**REGULAMENTO DOS REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO,  
TRANSFERÊNCIA, REINGRESSO E CONCURSOS ESPECIAIS**



## **Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

O Decreto-Lei nº 196/2006, de 10 de Outubro, criou as condições legais para que fosse aprovado um regulamento fixando as regras a que fica sujeita a matrícula e ou inscrição em cursos de licenciatura:

- a) Através dos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os que já estiverem matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior português;
- b) Através dos regimes de mudança de curso ou de transferência, em modalidade adequadas à sua situação específica, para os que já estiverem matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

A Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril, aprovou o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, o qual atribuí, nos termos do seu artigo 10º, nº1, ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior, a competência para aprovar um Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Assim, e nos termos acima, a Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG) aprova o presente Regulamento.

O Decreto-Lei nº 393-B/99, de 2 de Outubro, regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior, ao abrigo do disposto no artigo 20º do mesmo, é aprovado pela Portaria nº 854-A/99, de 4 de Outubro, o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

### **Artigo 1º Objecto**

O presente Regulamento destina-se a regular o acesso e ingresso nos cursos de primeiro ciclo (licenciaturas) do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), pelos regimes de mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais.



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

**Artigo 2º  
Âmbito**

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- a) estabelecimentos de ensino superior público;
- b) estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo;
- c) estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

**SECÇÃO I  
MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO**

**Artigo 3º  
Mudança de curso**

Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

**Artigo 4º  
Condições para a candidatura a mudança de curso**

1. Podem requerer a mudança de curso:
  - a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
  - b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido, como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.
2. Estes estudantes podem requerer a mudança para um determinado curso, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:



## **Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

- 2.1. Tenham obtido aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas idênticas às exigidas para acesso ao curso a que se candidatam, constam no Anexo III, o qual integra o presente Regulamento;
  - 2.2. Tenham realizado os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam e tenham obtido a classificação mínima exigida a Matemática (95 numa escala de 0 a 200), as provas de ingresso fixadas para acesso aos cursos do Instituto Superior de Economia e Gestão, constam no Anexo III, o qual integra o presente Regulamento;
  - 2.3. Façam prova da titularidade de um grau ou matrícula no ensino superior estrangeiro num curso definido como superior pela legislação do país em causa, e tenham obtido aprovação nas disciplinas de um curso de ensino secundário correspondentes às fixadas como disciplinas específicas para a candidatura ao curso em causa, constam no Anexo III, o qual integra o presente Regulamento.
3. Os critérios de seriação constam do Anexo IV, o qual integra o presente Regulamento.

### **Artigo 5º Transferência**

Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

### **Artigo 6º Condições para a candidatura a transferência**

1. Podem requerer a transferência:
  - a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional, não estejam prescritos e não o tenham concluído;
  - b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido, como superior pela legislação do país em causa.
2. Para efeitos do artigo 5º, entende-se por mesmo curso os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:



## **Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

- a) à atribuição do mesmo grau;
  - b) à atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.
3. No caso dos candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros compete ao Conselho Científico do ISEG aferir o cumprimento do número anterior, cabendo a homologação da decisão ao Conselho Científico do ISEG.
  4. Os critérios de seriação constam do Anexo IV, o qual integra o presente Regulamento.

### **Artigo 7º Reingresso**

Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

### **Artigo 8º Condições para a candidatura a reingresso**

1. Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido, desde que não estejam na condição de prescrito.
2. Para se poder candidatar ao ISEG através deste regime o antigo aluno deve ter a sua situação financeira devidamente regularizada com a Instituição.
3. Para determinação do ano curricular de colocação, a Comissão de Equivalências responsável efectua uma avaliação curricular do candidato face ao plano de estudos em vigor no curso.

### **Artigo 9º Restrições**

Os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso não são aplicáveis a quem já seja detentor de um curso ministrado em estabelecimento de ensino superior nacional. Exceptuam-se, para este efeito, os candidatos que tenham ingressado no ensino superior através dos concursos especiais a que se refere o artigo 3º do Decreto-Lei nº 393-B/99, de 2 de Outubro.



## **SECÇÃO II CONCURSOS ESPECIAIS**

### **Artigo 10º Concursos especiais**

Os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior destinam-se a estudantes que reúnam condições habilitacionais específicas, nomeadamente dos titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei nº 64/2006) e titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios.

### **Artigo 11º Titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios**

1. O concurso para os titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios destina-se a titulares de um curso superior, os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso de ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10º/11º anos de escolaridade, e ainda os titulares de um curso pós-secundário.
2. Os critérios de seriação constam do Anexo IV, o qual integra o presente Regulamento.

## **SECÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 12º Vagas**

1. O número de vagas fixado é o constante do Anexo V, o qual integra o presente Regulamento.
2. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
3. Às vagas definidas no Anexo V, de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantas no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, conforme ordem de prioridades estabelecida no Anexo VII, do presente Regulamento.
4. Às vagas definidas no Anexo V, relativamente aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, serão acrescidas as vagas sobrantas do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do artigo 4º do artigo 18º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, conforme ordem de prioridades estabelecida no Anexo VII, do presente Regulamento.



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

**Artigo 13º  
Prazos**

1. Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os constantes no Anexo I, o qual integra este Regulamento.
2. As candidaturas aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, apresentadas fora dos prazos fixados referidos no anexo do ponto anterior, serão analisadas se cumprirem os requisitos definidos neste Regulamento e se se verificar a existência de condições de integração dos requerentes, bem como a existência de vaga sobranete, nos respectivos cursos.

**Artigo 14º  
Candidaturas**

1. A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se no Instituto Superior de Economia e Gestão.
2. A candidatura deverá ser submetida online através do site da Secretaria das Licenciaturas, com a excepção dos reingressos que deverá ser presencial (apresentada pelo interessado ou seu procurador bastante), na Secretaria das Licenciaturas da Divisão de Serviços Académicos, nos prazos fixados no Anexo I.
3. A candidatura, no mesmo ano lectivo, apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso.
4. As candidaturas são válidas apenas para o ano lectivo em que se realizam.
5. O processo de candidatura terá de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no Anexo VI, o qual integra o presente Regulamento.
6. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura, bem como eventual apresentação de reclamações, as taxas estão fixadas na tabela de emolumentos, e indicada no Anexo II, o qual integra o presente Regulamento.
7. No acto da candidatura será entregue ao apresentante o original do recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura (no caso dos reingressos), no caso da candidatura submetida online o recibo será enviado para casa após boa cobrança, sendo o mesmo indispensável para qualquer diligência posterior.
8. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento da Candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.
9. Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistirem da candidatura), poderão ser devolvidos, a pedido escrito dos interessados, até 60 (sessenta) dias após a



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

publicação dos resultados. Findo aquele prazo o ISEG não se responsabiliza pela documentação entregue.

**Artigo 15º  
Indeferimento liminar**

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) candidaturas a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
  - b) candidaturas apresentadas a mais do que um par estabelecimento/curso;
  - c) candidaturas apresentadas fora dos prazos indicados no Anexo I;
  - d) candidaturas que não sejam acompanhados, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo, indicadas no Anexo VI;
  - e) candidatos nacionais que requeiram a mudança de curso e não comprovem ter realizado a prova de ingresso exigida de Matemática e nele ter obtido a classificação mínima exigida (95 numa escala de 0 a 200);
  - f) infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.
2. O indeferimento é da competência da Presidência do ISEG.

**Artigo 16º  
Exclusão da candidatura**

1. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula e/ou inscrição a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e/ou inscrição, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma são nulos.
3. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência da Presidência.



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

**Artigo 17º  
Ordenação dos candidatos**

1. Definição dos contingentes:

Para cada curso serão organizadas listas de candidatos a integrar em cada um dos contingentes a seguir definidos:

- a) no contingente 1 (C1) serão incluídos todos os casos de reingresso;
- b) no contingente 2 (C2) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de curso;
- c) no contingente 3 (C3) serão incluídos todos os candidatos ao regime de transferência;
- d) no contingente 4 (C4) serão incluídos todos os candidatos ao regime de concurso especial, titulares de curso superior, pós-secundários e médios;

2. Ordenação dos candidatos nos Contingentes C2 e C3:

Os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Melhor média ponderada das classificações a seguir indicadas:
  - média aritmética das classificações nas disciplinas de um curso do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas idênticas às exigidas para acesso ao curso a que se candidatam ou dos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam (provas de ingresso) - (50%), conforme Anexo III do presente regulamento;
  - classificação final de um curso do ensino secundário (10º/12º anos) ou equivalente - (50%).
- b) Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no curso/escola de origem (uma disciplina anual é considerada equivalente a duas disciplinas semestrais);
- c) Melhor média das disciplinas/unidades curriculares realizadas no curso/escola de origem.

3. Ordenação dos candidatos no Contingente C4:

Os candidatos serão ordenados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Serem titulares de curso superior;
- b) Melhor classificação do curso que os habilitam ao ingresso.
- c) É dada prioridade aos licenciados pelo ISEG.



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

**Artigo 18º  
Colocação**

1. A colocação dos candidatos a cada curso, em cada regime, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respectivos, indicados no Anexo III do presente Regulamento.
2. A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realiza.

**Artigo 19º  
Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso num determinado regime, cabe à Presidência decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

**Artigo 20º  
Resultado final**

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não Colocado;
- c) Excluído.

**Artigo 21º  
Comunicação da decisão final**

1. O resultado final do concurso é tornado público através de edital publicado na página web do ISEG em [www.iseg.utl.pt](http://www.iseg.utl.pt), nos prazos fixados no Anexo I;
2. A decisão de exclusão do concurso deve ser acompanhada da respectiva fundamentação.



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

**Artigo 22º  
Reclamações**

1. Da decisão prevista no artigo 22º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados no Anexo I, que integra o presente Regulamento;
2. As reclamações devem ser entregues na Secretaria das Licenciaturas do ISEG e estão sujeitas às taxas indicadas no Anexo II do presente Regulamento;
3. As decisões sobre as reclamações são da competência do Conselho Científico, sendo comunicada ao reclamante por via postal e email nos prazos fixados no Anexo I;
4. Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos têm de efectivar a matrícula e/ou inscrição nos prazos fixados no Anexo I, que integra o presente Regulamento.

**Artigo 23º  
Matrículas e Inscrições**

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e/ou inscrição na Sala de Informática do Edifício das Francesinhas II do ISEG, nos prazos fixados no Anexo I que integra o presente Regulamento;
2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e/ou inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida. Neste caso, será chamado, via email ou telefónico o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso em causa. A Presidência pode decidir chamar candidatos não colocados de outro concurso/regime, conforme as prioridades estabelecidas no Anexo VII do presente Regulamento;
3. Os candidatos não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e/ou inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior, podem no prazo máximo de 7 (sete) dias sobre a afixação do edital, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.
4. Os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, não poderão efectuar a matrícula e/ou inscrição, ficando neste caso sem efeito a colocação;
5. Os candidatos colocados efectuarão a sua matrícula e inscrição no 1º ano do curso em que foram colocados, à excepção dos alunos de reingresso que serão colocados em ano curricular respectivo após análise curricular.



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

**Artigo 24º  
Integração Curricular**

1. Os estudantes sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor no Instituto Superior de Economia e Gestão no ano lectivo em causa.
2. A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio de reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
3. As equivalências às unidades curriculares são atribuídas pelo Conselho Científico por proposta da Comissão de Equivalências, nomeada pelo Conselho Científico do ISEG.
4. As correspondências entre as classificações obtidas de acordo com a escala europeia de comparabilidade (ECTS), às unidades curriculares obtidas noutra escola de ensino superior portuguesa ou estrangeira, para as unidades curriculares do ISEG e respectiva conversão de classificações para a escala numérica portuguesa (10 a 20), são atribuídas de acordo com o fixado pelo Conselho Científico do ISEG. Para tal deve o candidato fazer prova da respectiva classificação ECTS obtida em unidade curricular na escola de origem, e/ou respectivo percentil. Na ausência deste é aplicado o definido para a conversão de ECTS realizados na escola de origem e classificação nacional do ISEG.
5. As equivalências, para alunos que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, são requeridas de acordo com os prazos fixados no Anexo I do presente Regulamento, em impresso próprio, instruído com a documentação exigida no Anexo VI, que integra o presente Regulamento.
6. A concessão de equivalências apenas será analisada pela Comissão relativamente às unidades curriculares cuja conclusão com aproveitamento e conteúdos programáticos sejam comprovados documentalmente pelos candidatos no acto da candidatura (não serão concedidas equivalências às disciplinas/unidades curriculares concluídas por equivalência).
7. Após a análise de equivalências a disciplinas/unidades curriculares efectuada noutro estabelecimento e/ou curso, é actualizada a inscrição do estudante, visto que no acto da matrícula e/ou inscrição os estudantes são inscritos no 1º ano curricular. O ano curricular em que os estudantes são posteriormente colocados é proposto pela Comissão de Equivalências, conforme equivalências atribuídas e regras de transição e de precedências em vigor para cada curso.
8. Os Serviços Académicos pronunciar-se-ão no prazo fixado no Anexo I, após apreciação de equivalências pela Comissão, relativamente à integração académica do estudante.



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

**Artigo 25º  
Erro dos Serviços**

1. A situação de erro, não imputável directa ou indirectamente ao candidato, deverá ser rectificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
2. A rectificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Secretaria das Licenciaturas dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Economia e Gestão.
3. A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada.
4. As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

**SECÇÃO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26º  
Casos omissos**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do ISEG.

**Artigo 27º  
Entrada em vigor**

O presente Regulamento vigora a partir do ano lectivo 2013/2014 (inclusive), sendo os anexos que o acompanham, revistos anualmente.

02 de Maio de 2013



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

**Anexo I**

**Calendário de Prazos**

ACÇÃO	PRAZO	
	INÍCIO	FIM
Apresentação de candidatura para o regime de Mudanças de Curso, Transferência e Regressos	01/07/2013	31/07/2013
Apresentação de candidatura para ao abrigo dos Concursos Especiais (titulares de curso superior)	15/07/2013	16/08/2013
Afixação dos editais de colocação - 1ª Fase a)	-	06/09/2013
Matrícula e inscrição - Candidatos Reingresso	09/09/2013	13/09/2013
Matrícula e inscrição - Candidatos Mudança de Curso, Transferência e Titulares de Cursos Superiores - 1ª Fase	10/09/2013	13/09/2013
Reclamação sobre as colocações	-	13/09/2013
Decisão sobre as reclamações	-	20/09/2013
Matrícula e Inscrição para as reclamações atendidas	23/09/2013	24/09/2013
Afixação dos editais de colocação - 2ª Fase a)	-	20/09/2013
Matrícula e inscrição - Candidatos Mudança de Curso, Transferência e Titulares de Cursos Superiores - 2ª Fase	23/09/2013	25/09/2013
Pedido de equivalências a disciplinas/unidades curriculares efectuadas noutra estabelecimento de ensino dos alunos matriculados	-	30/09/2013
Comunicação do pedido de equivalências efectuado	-	08/11/2013

- a) Caso os candidatos seleccionados não se matriculem ou desistam dentro do prazo fixado na 1ª fase, as vagas libertas desses alunos serão utilizadas em 2ª fase.



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

**Anexo II**

**Emolumentos e Taxas**

DESCRIÇÃO	MONTANTE
Candidatura a reingresso	50,00 €
Candidatura a Mudança de Curso	
Estudantes ou ex-estudantes da UTL	50,00 €
Outros	140,00 €
Candidaturas a Transferências	140,00 €
Candidaturas de Titulares Cursos Superiores, Médios e Pós-Secundários	
Estudantes ou ex-estudantes da UTL	50,00 €
Outros	140,00 €
Reclamação sobre a Colocação	50,00 €
Equivalências por Unidade Curricular	25,00 € (até ao limite de 125,00 €)

Nota:

Os pagamentos podem ser efectuados por referência bancaria (nas candidaturas online) ou transferência e ainda por multibanco (quando presencialmente).

O montante pago não é reembolsável caso seja indeferido o pedido de candidatura.



Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais

### Anexo III

#### Provas de Ingresso Exigidas

CURSO	PROVAS
Economia	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português
Economia (ensino em Inglês)	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português
Gestão	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português
Gestão (ensino em Inglês)	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português
Matemática Aplicada à Economia e à Gestão (MAEG)	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português
Finanças	Matemática ou Matemática + Economia ou Matemática + Português



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

**Anexo IV  
Critérios de Seriação**

<b>REGIME</b>	<b>CRITÉRIOS POR ORDEM DECRESCENTE</b>	
Mudança de Curso	1º	Média ponderada das classificações obtidas na(s) prova(s) de ingresso exigidas (50%) <sup>1</sup> e ensino secundário ou equivalente (50%) <sup>2</sup> , é exigido a classificação de 95 <sup>3</sup> (escala de 0 a 200 na prova de ingresso de Matemática).
	2º	Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no curso/escola de origem (uma disciplina anual é considerada equivalente a duas disciplinas semestrais) <sup>4</sup> .
	3º	Melhor média das disciplinas/unidades curriculares realizadas no curso/escola de origem.
Transferência	1º	Média ponderada das classificações obtidas na(s) prova(s) de ingresso exigidas (50%) <sup>1</sup> e ensino secundário ou equivalente (50%) <sup>2</sup> .
	2º	Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no curso/escola de origem (uma disciplina anual é considerada equivalente a duas disciplinas semestrais).
	3º	Melhor média das disciplinas/unidades curriculares realizadas no curso/escola de origem.
Titulares Cursos Superiores, Médios e Pós-Secundários	1º	Serem titulares de curso superior.
	2º	Melhor classificação do curso que os habilitam ao ingresso
	3º	É dada prioridade aos licenciados pelo ISEG.

**Notas Importantes:**

- 1) Para cada uma das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa será considerada a melhor das classificações entre a classificação da prova específica ou do exame nacional.
- 2) No caso de o candidato ter efectuado separadamente o 10º/11º anos de escolaridade ou equivalente e o 12º ano, a classificação final do ensino secundário será a média aritmética das classificações finais obtidas no 10º/11º anos ou equivalente e no 12º ano.  
No caso de o candidato ter ingressado no ensino superior a partir do ano lectivo de 2004/2005, a classificação final do ensino secundário é considerada arredondada às décimas.  
Para efeitos de seriação, será ainda considerada a melhor classificação final do ensino secundário ou equivalente apresentada pelo candidato.
- 3) Para cada uma das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa será considerada a melhor das classificações entre a classificação da prova específica ou do exame nacional.  
Aos candidatos ao regime de transferência que não comprovem ter realizado a prova específica ou o exame nacional, é considerada, para efeitos da seriação, a classificação de 0 (zero) valores no elemento de seriação em falta. Os candidatos a mudança de curso que não efectuem a prova específica ou o exame nacional de Matemática é automaticamente eliminado de acordo com a alínea e) do artigo 15 do Regulamento.
- 4) Aos candidatos ao regime de mudança de curso, serão apenas contabilizadas as disciplinas/unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidatam e que se presuma virem a dar equivalência.



Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais

## Anexo V

### Número de Vagas por Curso e Contingente

<b>CURSO</b>	<b>C2</b>	<b>C3</b>	<b>C4</b>
Economia	11	9	2
Economia (ensino Inglês)	2	0	1
Gestão	14	12	2
Gestão (ensino Inglês)	2	0	1
MAEG	4	0	1
Finanças	3	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	<b>22</b>	<b>8</b>

Legenda:

C2 - Candidatos a Mudança de Curso

C3 - Candidatos a Transferência

C4 - Candidatos Titulares de Cursos Superiores, Pós-Secundários e Médios



## Anexo VI Instrução do Processo - Documentação Exigida

### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS CANDIDATURAS

- Candidatura devidamente preenchida *online* com a exceção dos reingressos (Candidatura Presencial);
- Fotocópia do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou do passaporte com respectivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporário ou permanente;
- Fotocópia do número de identificação fiscal (cartão de contribuinte);
- 1 Fotografia tipo passe.

### DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR CANDIDATURA

#### MUDANÇA DE CURSO INTERNA (ALUNOS DO ISEG)

- Currículo académico retirado do Sistema de Gestão de alunos - Aquila.

#### MUDANÇA DE CURSO EXTERNA

- Ficha ENES (Historial de candidatura de acesso ao ensino superior) ou em alternativa Certificado autenticado de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10º/11º e do 12º ano de escolaridade, com as disciplinas discriminadas e indicação da prova nacional de Matemática, com uma nota mínima de 9,5 valores;
- Certificado autenticado das unidades curriculares aprovadas em curso superior (português ou estrangeiro) do curso e estabelecimento de origem, com discriminação da classificação nacional obtida, regime semestral ou anual, créditos e classificação ECTS de acordo com a escala europeia de comparabilidade (ex: A, B, C...);
- Declaração de não prescrição;
- Certificado de habilitações reconhecido pela Direção Geral de Educação ou escola secundária habilitada para o efeito (apenas para alunos estrangeiros);
- Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

#### TRANSFERÊNCIA

- Ficha ENES (Historial de candidatura de acesso ao ensino superior) ou em alternativa Certificado autenticado de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10º/11º e do 12º ano de escolaridade, com as disciplinas discriminadas;
- Certificado comprovativo da realização das provas nacionais e/ou de ingresso exigidas para o curso a que se candidata (ficha Enes), caso tenha efetuado;



## Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência, Reingresso e Concursos Especiais

(cont.)

- Certificado autenticado das unidades curriculares aprovadas em curso superior (português ou estrangeiro) do curso e estabelecimento de origem, com discriminação da classificação nacional obtida, regime semestral ou anual, créditos e classificação ECTS de acordo com a escala europeia de comparabilidade (ex: A, B, C...);
- Declaração de não prescrição;
- Certificado de habilitações reconhecido pela Direção Geral de Educação ou escola secundária habilitada para o efeito (apenas para alunos estrangeiros);
- Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro);
- Certificado de habilitações reconhecido pela Direcção Geral da Educação ou escola secundária habilitada para o efeito (apenas para alunos estrangeiros).

---

### REINGRESSO

- Currículo académico retirado do Sistema de Gestão de alunos - Aquila (pode solicitar no acto da candidatura).

---

### TITULARES DE CURSOS SUPERIORES, PÓS-SECUNDÁRIOS E MÉDIOS

- Certificado comprovativo de ser titular de um curso superior nacional ou de equivalência a um curso superior nacional com a respectiva classificação final;
- Certificado autenticado das unidades curriculares aprovadas em curso superior (português ou estrangeiro) do curso e estabelecimento de origem, com discriminação da classificação nacional obtida, regime semestral ou anual, créditos e classificação ECTS de acordo com a escala europeia de comparabilidade (ex: A, B, C...);
- Certificado de conteúdos programáticos, com indicação dos créditos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem.

---

#### Notas Importantes:

- 1) Os comprovativos da titularidade de habilitações com que o estudante se candidata, em substituição dos originais, podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.
- 2) A ficha Enes (historial de candidatura ao ensino superior) poderá ser requerida no estabelecimento de ensino superior onde se encontra inscrito(a) ou ainda na Direcção Geral do Ensino Superior.
- 3) Os estudantes do ISEG não estão dispensados de apresentar os documentos exigidos.
- 4) Todos os documentos entregues por estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, têm de ser autenticados pelos serviços de educação competentes do país emissor, e, se não estiverem em português ou inglês, traduzidos por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consular portuguesa no país de origem.



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

**PEDIDOS DE EQUIVALÊNCIA – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- Requerimento de equivalências devidamente preenchido (impresso próprio a adquirir na Secretaria ou *online*);
- Certificado autenticado das unidades curriculares aprovadas em curso superior (português ou estrangeiro) do curso e estabelecimento de origem, com discriminação da classificação nacional obtida, regime semestral ou anual, créditos e classificação ECTS de acordo com a escala europeia de comparabilidade (ex: A, B, C...) e/ou Declaração de percentil por unidade curricular a que obteve aproveitamento, sendo a distribuição das classificações finais dos estudantes aprovados nessa unidade curricular (de acordo com artigo 22º do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro);
- Certificado de conteúdos programáticos, com indicação dos créditos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem (caso não tenha entregue no acto da candidatura).

**Notas Importantes:**

- 1) Os pedidos de equivalência a unidades curriculares efectuadas noutra estabelecimento de ensino devem ser requeridos com a documentação necessária exigida até 30 de Setembro de 2013.
- 2) Os pedidos de equivalência a unidades curriculares recepcionados após o prazo acima e até à data limite de 28 de Dezembro de 2013, só serão analisados em Janeiro de 2014, numa 2ª fase. Sendo comunicado em Fevereiro de 2014 o resultado dos mesmos.
- 3) Só serão analisadas para concessão de equivalências unidades curriculares cuja conclusão com aproveitamento e conteúdos programáticos sejam comprovados documentalmente pelos estudantes (não serão concedidas equivalências às unidades curriculares concluídas por equivalência).
- 4) A entrega do certificado autenticado das unidades curriculares aprovadas em curso superior (português ou estrangeiro) do curso e estabelecimento de origem, com discriminação da classificação nacional obtida, regime semestral ou anual, créditos e classificação ECTS de acordo com a escala europeia de comparabilidade (ex: A, B, C...) e/ou declaração de percentil por unidade curricular a que obteve aproveitamento, sendo a distribuição das classificações finais dos estudantes aprovados nessa unidade curricular (de acordo com artigo 22º do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro) é fundamental para a determinação da classificação nacional à respectiva equivalência obtida.  
Na ausência do percentil é aplicado o definido para a conversão de ECTS realizados na escola de origem e classificação nacional do ISEG.  
Na ausência da classificação ECTS e/ou declaração de percentil é atribuída a classificação de 10 valores às unidades curriculares obtidas por equivalência.
- 5) Após a análise de equivalências a unidades curriculares efectuada noutra estabelecimento e/ou curso, é actualizada a inscrição do estudante, visto que no acto da matrícula e/ou inscrição os estudantes são inscritos no 1º ano curricular. O ano curricular em que os estudantes são posteriormente colocados é proposto pela Comissão de Equivalências, conforme equivalências atribuídas e regras de transição e de precedências em vigor para cada curso.
- 6) O Conselho Científico pronunciar-se-á, após apreciação de equivalências pela Comissão de Equivalências, até ao dia 8 de Novembro de 2013.
- 7) Em caso de concessão de equivalência a unidades curriculares obtidas noutros estabelecimentos de ensino superior terá que ser efectuado o pagamento de 25,00€ por unidade curricular e até ao limite de 125,00€, a que obteve equivalência(s).



**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,  
Transferência, Reingresso e Concursos Especiais**

## **Anexo VII**

### **Prioridade de Vagas Não Ocupadas por Contingente**

No caso de num determinado regime de ingresso não se preencherem todas as vagas previstas, estas podem ser atribuídas a outros regimes de ingresso de acordo com as prioridades seguintes:

<b>CONTINGENTES</b>	<b>C2</b>	<b>C3</b>	<b>C4</b>
C2		1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>
C3	1 <sup>a</sup>		2 <sup>a</sup>
C4	2 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	

Legenda:

C2 - Candidatos a Mudança de Curso

C3 - Candidatos a Transferência

C4 - Candidatos Titulares de Cursos Superiores, Pós-Secundários e Médios